

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o IGEPREV proceda a alteração das parcelas de incorporação do cargo comissionado DAS 01 e Polícia Judiciária 62%,com posterior encaminhamento do documento comprobatório, sob pena de aplicação de multa em caso de não cumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 48.268

Processo nº. 2008/50880-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0264/2008-GP, de 21.02.2008, que trata da aposentadoria de LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÊDO, no cargo de Juiz de Direito, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 48.269

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/51715-2 – RAIMUNDA MARLENE DE SOUSA LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AT AP nº. 1408, de 21.12.2009;

Processo nº 2008/53005-9 – DALVALINA RODRIGUES SANTANA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1093, de 03.03.2008;

Processo nº 2008/53634-0 – MATILDE DURÃO FERREIRA MARTINS, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1530, de 02.05.2008.

Processo nº 2008/53694-0 – LEONOR LIMA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1518, de 02.05.2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 48.270

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2008/53671-4 – CREUZA MARIA DE OLIVEIRA MELO, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1594, de 02.05.2008; e

Processo nº. 2009/50201-5 – RUBENS FERNANDES DA SILVA, no cargo de Contramestre, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria AP Nº. 2610, de 29.08.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 48.271

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/50289-7 – MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 1798, de 01.08.2008; e;

Processo nº. 2009/50371-0 – JOÃO LOPES DAS CHAGAS, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria AP nº 2023, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.272

Processos nº. 2009/50522-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, e Súmulas vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº 2796 de 11.09.2008, que trata da aposentadoria de ALMIRA MONTEIRO DA COSTA, no cargo de servente, Ref. I , lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 48.273

Processo nº 2009/50760-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº.

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2176, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA BRITO CAVALCANTE, no cargo de Agente de Saúde, Código. GEP-ANM 803.1 - Classe “A”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, recomendando ao IGEPREV a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº.48.275

Processo nº 2009/53950-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, e Súmulas vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RE nº. 386 de 2 de março de 2009, que trata da reforma do Cabo PM JOÃO MORAES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar, recomendando ao IGEPREV que, proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 48.276

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2004/50418-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PAULINO DE BRITO”, referente ao Convênio nº.008/2003 e Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de responsabilidade da Sra. CLÁUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL MOREIRA, Coordenadora;

Processo nº. 2006/52379-9 – SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio nº.049/2006, firmados com a FCPTN, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO PAULO NOVAES REZENDES, Presidente;

Processo nº. 2007/51782-7 – ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESCOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio nº.037/2007, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ILSON FREITAS CORDEIRO, Presidente; e

Processo nº. 2009/52851-8 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA NOVA MANGUEIRA, referente ao Convênio nº.012/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO MOURA MENEZES, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.277

Processo nº. 2007/50788-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 044/2005 e Termo Aditivo celebrados entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e a SESP.

Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS – Reitor à época

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$231.418,83 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.278

Processo nº. 2007/51140-1

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsáveis: Srs. LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, MARIA DE FÁTIMA C. DE MELO DANTAS, DIRCEU NAZARENO S. BATISTA e MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR, presidentes à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-2.216.386.807,29 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), com as recomendações contidas no parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 48.279

Processo nº. 2007/52156-2

Prestação: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 613/2006 e Termo Aditivo, firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO “Dep. NICIAS RIBEIRO” e a SEDUC.

Responsável: Sr. EDINAEL PINHEIRO DA SILVA, Coordenador.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$ 14.895,40 (catorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14.

ACÓRDÃO Nº 48.280

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/53865-7 – CONSELHO ESCOLAR DA E.R.C.M. “SÉRGIO JOSÉ MACHADO”, no valor de R\$10.840,00 (dez mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao Convênio nº. 489/2009 e termo aditivo, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ROSANA DA SILVA PRAXEDES, Coordenadora;

Processo nº. 2009/53867-9 – GRÊMIO RECREATIVO SOCIAL CULTURAL MOCIDADE OLARIENSE, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio nº. 011/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. ÁLVARO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Presidente;

Processo nº. 2009/53871-5 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. MARILDA NUNES-BENGUI, no valor de R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), referente ao Convênio nº. 062/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO RAMOS MARQUES, Coordenadora;

Processo nº. 2010/50169-8 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. “GOVERNADOR ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO”, no valor de R\$ 43.760,00 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais), referente ao Convênio nº. 425/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. DOROTÉA COSTA RÊGO SILVA, Coordenadora;

Processo nº. 2010/50607-9 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CURUÇÁ, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 134/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS MODESTO DOS SANTOS, Presidente;

Processo nº. 2010/50932-8 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº. 027/2009, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, Reitor.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.281

Assunto: Prestações de contas

Processo nº 2010/50179-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO NOSSA SENHORA DO CARMO, no valor de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais), referente ao Convênio nº 451/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ANA MARIA SIMÕES DO NASCIMENTO, Coordenadora; e

Processo nº 2010/50460-8 – ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 119/2008 e Termo Aditivo, firmados com a SESP, de responsabilidade